

INSTITUI FATORES DE CORREÇÃO  
RELATIVOS AS CARACTERÍSTICAS  
PRÓPRIAS DOS BENS IMÓVEIS DO  
EFEITO DE ABATIMENTO NO VALOR  
DO IPTU

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, mas que tenha execução a seguinte lei:

Art. 1º - Serão contemplados com redução no valor Imposto Predial e Territorial Urbano, todos os imóveis situados na zona urbana do Município que se enquadrarem seguintes condições, conforme quadro abaixo:

| SITUAÇÃO                                      | % ABATIMENTO NO VALOR IMPOSTO |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|
| Imóvel com calçada conservada                 | 16%                           |
| Imóvel com jardim / horta                     | 9%                            |
| Casa com gradeira                             | 5%                            |
| Casa cuja fachada seja recuada pelo menos 3m. | 5%                            |
| Imóvel murado ou com cerca viva               | 9%                            |
| Imóvel com perfeita conservação de fachada    | 5%                            |
| Imóvel com instalação de fossa sanitária      | 5%                            |

Art. 2º - As contemplações de abatimento de que trata esta Lei, serão reconhecidas anualmente, mediante requerimento do interessado.

§1º - O requerimento deverá constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento do abatimento.

§2º - O pedido inicial para o abatimento deverá ser feito até o dia 28 de fevereiro de 1971.

§3º - O requerimento de renovação deverá ser apresentado antes do exercício fiscal para o qual se requer o abatimento.

179  
At. 3º - Toda Lei revogada a Quarta Leitura da Constituição  
em vigor em 1º de Janeiro de 1991.

Sala Augusto Ruschi, em 04 de Dezembro de 1990

Quarta Leitura da Constituição

Genio Vieira da Silva  
Presidente